

PARECER COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE 31/07/2008

CONSELHEIRA RELATORA: CARLA MONTEIRO GIRODO – CRFa 1576-MG

ASSUNTO: Orientação sobre competência do Fonoaudiólogo em realizar Perícia Judicial

**PARECER:** Trata-se:

\* Solicitação de fonoaudiólogo regularmente inscrito no Conselho de Fonoaudiologia 6ª Região à COF (Comissão de Orientação e Fiscalização) a respeito do assunto acima citado.

### **PARECER SOBRE COMPETÊNCIA DO FONOAUDIÓLOGO EM REALIZAR PERÍCIA EM FONOAUDIOLOGIA**

Considera-se perícia a atividade concernente a exame realizado por profissional especialista legalmente habilitado destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo ou o estado, alegação de direitos ou estimação da coisa que seja objeto de litígio ou processo.

De acordo com o Código de Processo Civil, em seu artigo:

*Art. 145 - Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.*

*§ 1º - Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.*

*§ 2º - Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.*

*§ 3º - Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.*

*Art. 146 - O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.*

*Parágrafo único - A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423).*

*Art. 147 - O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.*

(Grifos nossos)

De acordo com a lei ordinária 6965 de 09 de dezembro de 1981, o fonoaudiólogo é o profissional com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz. O artigo desta lei define as áreas de competência do fonoaudiólogo:

*'Art. 4º - É da competência do Fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica:*

*a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;*

***b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;***

*c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;*

*d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;*

***e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;***

*f) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas*

*g) lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;*

*h) dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;*

*i) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;*

***j) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;***

*1) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;*

***m) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;***

***n) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.***

***Parágrafo único.** Ao Fonoaudiólogo é permitido, ainda, o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado."*

**(Grifos nossos)**

O artigo 420 do Código de Processo Civil define prova pericial:

*"Art. 420 - A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação."*

Desta forma, o fonoaudiólogo, em situação regular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição e em dia com suas obrigações civis, é competente para realizar perícia judicial e deve usar dos meios técnicos científicos para lavratura de seu laudo pericial. Ou seja, o Fonoaudiólogo é o profissional legítimo a atuar como perito nos assuntos relativos à Fonoaudiologia, devendo auxiliar o poder judiciário nestas questões.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2008.

Carla Monteiro Girodo  
Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização

